

Chefe da Seção de Fiscalização	CC2	01
Chefe da Seção de Atendimento ao Contribuinte	CC2	01
Chefe da Seção de Avaliação Imobiliária	CC2	01

Art. 2º. O Anexo IV da Lei Municipal de nº 1092/2025, passa a vigorar acrescido das seguintes funções gratificadas:

ÓRGÃO	SÍMBOLO	QTDE	VALOR MENSAL
Controladoria Geral	FG.1	01	R\$ 2.000,00
	FG.2	01	R\$ 1.500,00
	FG.3	01	R\$ 1.250,00
	FG.4	01	R\$ 1.000,00
	FG.5	01	R\$ 750,00
	FG.6	01	R\$ 550,00
	FG.7	01	R\$ 350,00
	FG.8	01	R\$ 250,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 01 de junho de 2026.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa

Código Identificador:3D63A38C

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1209/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Educação Fiscal do Município de Fortim, que tem por objetivo estimular o pleno exercício da cidadania, estimular a educação fiscal e a discussão das finanças públicas nas principais esferas da sociedade civil e, ainda, propiciar relação harmoniosa e participativa entre o cidadão e o governo municipal, conscientizando para a função socioeconômica dos tributos.

Art. 2º. A coordenação, planejamento, discussão e expedição dos atos necessários à execução do Programa de Educação Fiscal do Município de Fortim compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município (SMAF).

Art. 3º. As despesas com a promoção e a execução das ações do Programa de Educação Fiscal do Município de Fortim não poderão exceder, em reais, do percentual de 0,04% (quatro centésimos por cento) do valor total da Receita Corrente Líquida do Município, baseada no exercício anterior.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças também poderá captar recursos de empresas públicas e privadas que se habilitarem a patrocinar as ações voltadas para Educação Fiscal, contempladas pelo Programa de Educação Fiscal do Município de Fortim.

Parágrafo Único. Para os fins previstos neste artigo, poderá ainda a Secretaria Municipal de Administração e Finanças captar recursos de organismos multilaterais.

Art. 5º. Em parceria com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SMAF), responsável pela execução do Programa de Educação Fiscal (PEF) em Fortim, a Secretaria Municipal de Educação (SME) deverá:

- I - subsidiar pedagogicamente as ações relativas ao programa no âmbito das escolas públicas do Município;
- II - sensibilizar e envolver os servidores da SME na participação das ações desenvolvidas pelo PEF;
- III - dar ampla divulgação sobre as ações do PEF entre os servidores e nas escolas públicas do Município;
- IV - elaborar o Projeto Pedagógico de Educação Fiscal e Financeira do Município.

Art. 6º. Será designado, através de Portaria da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Grupo de Trabalho de Educação

Fiscal do Município de Fortim (GEFF), presidido pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município, para discutir, propor e operacionalizar as ações definidas pelo PEF, com a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Fortim;

II - Dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III - Dois (02) representante da Secretaria de Educação do Município, que atuem na área de educação fiscal;

IV - Um (01) representante do Gabinete da Prefeita;

V - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia, Indústria e Comércio.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá designar um representante da Secretaria de Finanças para substituí-lo nas reuniões do Grupo de Trabalho de Educação Fiscal do Município de Fortim (GEFF), a quem competirá compartilhar todo o conteúdo, das discussões realizadas pelo GEFF, assim como submeter ao Secretário Municipal de Administração e Finanças as decisões que deverão ser tomadas.

Art. 7º. Compete ao Grupo de Trabalho de Educação Fiscal do Município de Fortim (GEFF):

I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do programa no Município de Fortim;

II - elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III - buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no Município;

IV - buscar o apoio de outras organizações visando à implementação do PEF;

V - propor medidas que garantam a sustentabilidade do PEF;

VI - documentar, organizar e manter a memória do PEF, no âmbito de sua atuação;

VII - implementar as ações decorrentes de decisões do GEFF;

VIII - manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PEF no âmbito municipal;

IX - desenvolver projetos de integração municipal no PEF;

X - manter permanente contato com o Conselho Municipal de Educação, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal na rede pública de ensino;

XI - elaborar e produzir material didático-pedagógico e de divulgação, como publicações periódicas, folders, livro, cartazes, encartes e outros materiais gráficos;

XII - buscar integração contínua com universidades, instituições e entidades da sociedade civil em âmbitos local, nacional e internacional, cujo foco de atuação esteja relacionado às ações desenvolvidas no PEF;

XIII - montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PEF;

XIV - buscar integração com a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, Secretaria de Educação do Estado do Ceará, Secretaria da Receita Federal, Escola de Administração Fazendária e o Ministério da Educação do Governo Federal no intuito de trocar informações e firmar parcerias para o estímulo à educação fiscal em Fortim;

XV - planejar e oferecer cursos, seminários, treinamentos, congressos e quaisquer outros eventos voltados para educação fiscal no Município de Fortim;

XVI - elaborar o Plano de Educação Fiscal do Município.

Art. 8º. O Programa de Educação Fiscal do Município de Fortim inclui o desenvolvimento de mecanismos de educação fiscal e financeira que tenham como foco o estímulo à formalização de empreendedores individuais (EI), micro e pequenas empresas (MPE) e as empresas de pequeno porte (EPP), contempladas nas Leis nº 0123/2006 e nº 0128/2008.

Parágrafo Único. A mensuração do ganho social obtido pela implementação dos mecanismos de que trata este artigo deverá ser realizada pelo GEFF, que na oportunidade também poderá buscar a captação de novas parcerias, inclusive com a iniciativa privada, para ampliar o trabalho de estímulo à formalização.

Art. 9º. O Município de Fortim, através da Secretaria Municipal de Educação (SME), deverá incluir, de forma transversal, nos conteúdos programáticos repassados aos alunos da rede pública municipal de ensino, a discussão acerca da educação fiscal e financeira, para o pleno exercício da cidadania.